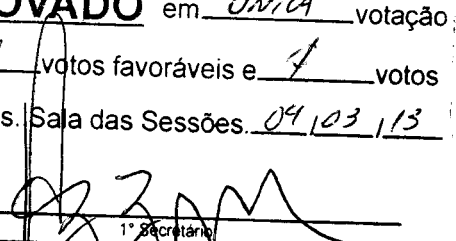




Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

APROVADO em <u>única</u> votação
por <u>13</u> votos favoráveis e <u>1</u> votos
contrários. Sala das Sessões. <u>04/03/13</u>
 1º secretário

Emenda Substitutiva 01 ao Projeto de Lei nº 13/2013

Que Institui o vale-alimentação na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, em forma de cartão magnético, estabelece normas para o seu fornecimento aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

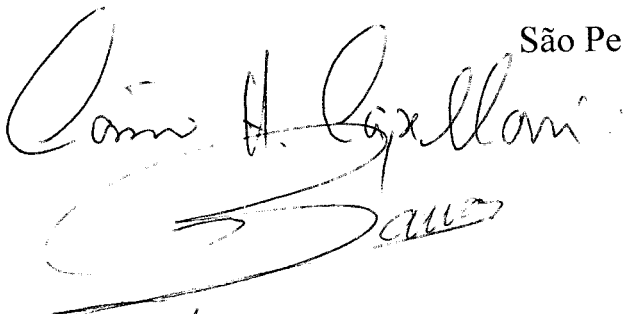
Os Vereadores que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 13/2013.

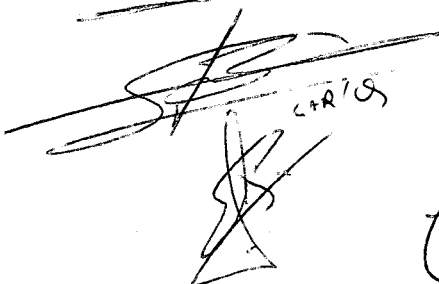
Art.1º - Substitua-se o Inciso I do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13, de 04 de fevereiro de 2013 pelo seguinte:

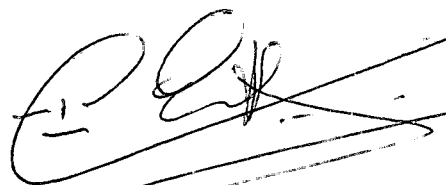
Art. 4º

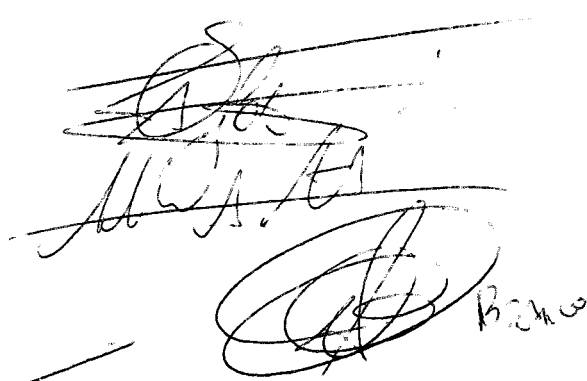
I- Licenciar-se a partir da promulgação desta Lei para tratamento de saúde, nas condições previstas na legislação do Regime Geral da Previdência Social, excetuando-se as licenças maternidade e os auxílios-acidentes de trabalho.

São Pedro, 04 de março de 2013


Carlos A. Capellari


Carlos A. Capellari


Carlos A. Capellari


Carlos A. Capellari